DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Errata	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 706/2018

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o constante do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº. 444/2018, de 09/08/2018, para apurar atitudes inadequadas da Educadora de EMEI, Daniela Alexandra Tozarini, conforme Ofício nº. 452/2018 - SME, de 14 de maio de 2018, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que ficou concluído pela Comissão que há elementos para atribuição à servidora investigada, da prática da conduta irregular que configura infração administrativa prevista na Lei Complementar Municipal nº. 016, de 31 de maio de 1993, artigos 172, incisos II, V, XII, XV e 173, inciso XXIII, bem como Lei Complementar Municipal nº. 227/2012, artigo 49, inciso V, e § 1º, inciso I; e Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da criança e do Adolescente), artigos 4.º, 5.º, 15, 17, 18 e 18 – A;

Com estas ponderações e por tudo mais que dos autos consta pela referida Comissão;

RESOLVO

Art. 1.º Aplicar a servidora DANIELA ALEXANDRA TOZARINI, RG 30.759.287-X, Educadora de EMEI, da Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof.ª Nivea Leni Marcondes Pavan Alves, a penalidade de DEMISSÃO, como estabelecido no artigo 188, inciso III, c.c. o artigo 193, incisos VII e XVI, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 016/93, pelo fato de ter restado comprovado nos autos que a servidora, tenha praticado conduta irregular que configura infração administrativa.

Art. 2.º Instaurar uma Comissão de Sindicância para apurar eventual omissão de servidores públicos municipais, na qualidade de responsável pelo acompanhamento do trabalho da a servidora DANIELA ALEXANDRA TOZARINI, RG 30.759.287-X, Educadora de EMEI, da Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof.ª Nivea Leni Marcondes Pavan Alves, no caso sua Superior Hierárquica imediata, nos anos que antecederam a denúncia que resultou neste Processo Administrativo Disciplinar.

Ademais, cumpre salientar o disposto no artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

"Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº. 13.010, de 2014)"

Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência ao Conselho Tutelar, ao CMDCA e ao Ministério Público na Vara da Infância e da Juventude.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 14 de agosto de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

Errata

ERRATA: Na publicação do Decreto nº. 7405, de 10 de agosto de 2018, no Diário Oficial Municipal, de segunda feira, 13/08/2018, Ano II, Edição nº. 226, página 2 de 4:

Onde se lê: Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado regularmente convocado através do Decreto nº. 7338, de 26 de julho de 2018, para o seguinte cargo:

Leia-se: Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado regularmente convocado através do Decreto nº. 7388, de 26 de julho de 2018, para o seguinte cargo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 05, de 23 de agosto de 2018

Nomeia a Comissão Especial de Inquérito criada pelo Requerimento nº 102/2018.

Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc..,

N O M E I A - Os Senhores Vereadores Fábio Kazuto Matsumura, Presidente; Vanderley Vieira dos Santos, Vice-Presidente e Bismark Jun iti Kuwakino, Relator, da Comissão Especial de Inquérito (CEI) criada pelo Requerimento nº 102/2018, de autoria dos Vereadores à Câmara Municipal, para apurar suspeita de desvios de recursos financeiros superiores a cinco milhões de reais dos cofres da Prefeitura Municipal de Jales no período compreendido entre os anos exercícios de 2012 e 2018, segundo informações oferecidas à imprensa pela Polícia Federal que a levou a deflagrar a operação “Farra do Tesouro”.

A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 131 do Regimento Interno, se necessário, para a conclusão dos trabalhos.

Câmara Municipal de Jales, em 23 de agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Vagner Selis –

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

_____

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo